

# PROGRAMMA

DA

## SETIMA CADEIRA

Principios geraes e legislação portugueza sobre administração publica, sua organização e contencioso administrativo

---

### § 1.º

Da installação e desenvolvimento das instituições administrativas em Portugal.

### § 2.º

Da organização dos estudos administrativos na universidade desde o decreto de 5 de dezembro de 1836 até á criação de uma cadeira especial de direito administrativo portuguez e principios de administração, com a instituição de um curso administrativo, por le de 13 de agosto de 1853 e decreto de 6 de junho de 1854.

### § 3.º

Da importancia do curso administrativo, e das sciencias naturaes que devem entrar na sua constituição.

### § 4.º

Das relações da administração com a policia sanitaria e com a policia de segurança, e com o desenvolvimento da agricultura, do commercio e da industria.

### § 5.º

Das bases em que deve assentar a divisão do territorio para os efeitos administrativos.

## § 6.º

Da divisão administrativa do territorio em relação com a divisão judicial, ecclesiastica e militar.

## § 7.º

Dos diferentes graus em que deve dividir-se a administração, tanto graciosa como contenciosa.

## § 8.º

Exposição dos principios que delimitam as raias entre o poder administrativo propriamente dicto, o poder legislativo e o poder judicial.

## § 9.º

Das differenças entre a administração, o contencioso da administração e o contencioso judicial.

## § 10.º

Da nomeação e attribuições dos representantes do poder central nos diferentes graus de gerarchia administrativa, governadores civis, administradores de concelho e regedores de parochia.

## § 11.º

Da organização, attribuições e modo de funcionar dos corpos populares, encarregados da administração: juntas geraes de districto, camaras municipaes, e juntas de parochia.

## § 12.º

Da fazenda districtal, municipal e parochial, quer sob o ponto de vista da receita, quer sob o ponto de vista das despesas, do seu orçamento e contabilidade.

## § 13.º

Disposições reguladoras da execução das deliberações das juntas geraes de districto e das camaras municipaes.

## § 14.º

Da tutela e recursos a que estão sujeitos os actos e deliberações d'estes corpos populares.

## § 15.º

Da eleição dos corpos administrativos e das reclamações e recursos com respeito à eleição.

## § 16.º

As corporações administrativas gosam de entidade juridica.

## § 17.º

Do regimen dos bens pertencentes ás corporações administrativas em relação com o regimen dos bens de dominio publico e de dominio privado.

## § 18.º

Da responsabilidade dos funcionarios e corporações administrativas pela falta de cumprimento dos deveres que lhes são impostos pela legislação administrativa.

## § 19.º

Das relações dos diferentes funcionarios auxiliares do poder central com as corporações administrativas.

## § 20.º

Das differenças entre o codigo administrativo de 1878 e a legislação administrativa anterior e entre o mesmo codigo e o decreto de 29 de julho de 1886.

## § 21.º

Se ha necessidade do contencioso especial na administração.

## § 22.º

Da materia do contencioso administrativo, artigo 31 do decreto de 9 de janeiro de 1850.

## § 23.º

Das diferenças entre o processo do contencioso administrativo e o processo do contencioso judicial.

## § 24.º

Da organização do tribunal administrativo especial.

## § 25.º

Da organização do supremo tribunal administrativo.

## § 26.º

Processo do contencioso perante o tribunal administrativo, em geral, e especialmente em materia de contribuições directas do estado, nas questões das contas dos corpos administrativos, e das corporações e estabelecimentos de piedade e beneficencia, e nos recursos relativos ao recrutamento do exercito e armada.

## § 27.º

Processo do contencioso perante o supremo tribunal administrativo.

## § 28.º

Dos conflictos quer positivos, quer negativos, entre as auctoridades judiciaes e administrativas, e do competente processo.

## § 29.º

Dos conflictos quer positivos, quer negativos, entre as auctoridades administrativas, e do competente processo.